



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1060

Recife - Terça-feira, 23 de agosto de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.080/2022

Recife, 22 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "b", c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 23/08/2022 a 09/09/2022, em razão do afastamento da Bela. Maria Lizandra Lira de Carvalho por compensação de plantão e férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.081/2022

Recife, 22 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Justiça 4.0 – de Saúde da Infância e Juventude, pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, por meio do Ato Conjunto 19, de 19 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o despacho PGJ nº 0494251 proferido nos autos do processo SEI nº 19.20.0137.0018056/2022-22;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, ante a inexistência de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 13ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 – de Saúde da Infância e Juventude a partir da publicação da presente Portaria até 31/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 173/2022

Recife, 22 de agosto de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 437703/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/08/2022

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Despacho: Autorizo sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437792/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 22/08/2022

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise.

Número protocolo: 435040/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 22/08/2022

Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 22 de agosto de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 809/2022

Recife, 22 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Tomada de Contas no período de 23/08/2022 a 31/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 810/2022

Recife, 22 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/09/2022 a 28/02/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 28/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 811/2022

Recife, 22 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS;

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS;

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro no período de 23/08/2022 a 31/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA no período de 22/08/2022 a 09/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 09/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 812/2022

Recife, 22 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei n° 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n° 12.956/2005 e Lei n° 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI n° 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10,

PORTARIA Nº SUBADM 813/2022

Recife, 22 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei n° 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n° 12.956/2005 e Lei n° 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI n° 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro no período de 01/09/2022 a 31/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 814/2022

Recife, 22 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro no período de 01/09/2022 a 31/08/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 815/2022

Recife, 22 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0018798/2022-15 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor ALESSANDRO BARBOSA LEAL, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.935-9, lotado na Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 1, por um período de 15 dias, contados a partir de 05/09/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular KAROL TAVARES PESSOA DE MELLO CORREIA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.033-6;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 05/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº SUBADM 15 a 19/08/2022

Recife, 19 de agosto de 2022

Número protocolo: 433616/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/08/2022

Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido da Requerente, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas, com fulcro no artigo 129, §2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas posteriores. Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e providências. Após, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para conhecimento, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Publique-se. Por fim, à CMGP para anotação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

arquivamento.

Número protocolo: 430589/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 16/08/2022
Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
Despacho: Acolho integralmente o Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas e defiro o pedido. Publique-se. Após, à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 437488/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/08/2022
Nome do Requerente: GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 437635/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 15/08/2022
Nome do Requerente: BRUNA MORONI RIBEIRO QUIRINO
Despacho: Ao DEMAS para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 435585/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 15/08/2022
Nome do Requerente: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 429666/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 15/08/2022
Nome do Requerente: MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436878/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 15/08/2022
Nome do Requerente: ROBERTO JOSÉ DA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 437187/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 15/08/2022
Nome do Requerente: MANOEL PEREIRA DE CARVALHO NETO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 437198/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 15/08/2022
Nome do Requerente: CARLOS RENATO CAVALCANTI FIQUENE
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 437342/2022
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 15/08/2022
Nome do Requerente: JOSÉ LUIS DOS SANTOS
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 433336/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 15/08/2022
Nome do Requerente: GREGÓRIO GALINDO PADILHA
Despacho: À CMGP. Anote-se em planilha específica para atendimento quando possível.

Número protocolo: 433420/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 15/08/2022
Nome do Requerente: BRUNO LOPES DE SANTANA
Despacho: À CMGP. Anote-se em planilha específica para atendimento quando possível.

Número protocolo: 437431/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 15/08/2022
Nome do Requerente: LUCIANA TAVARES DE ANDRADE LÔBO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 437375/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/08/2022
Nome do Requerente: NATALIA DE MORAIS BEZERRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 437494/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/08/2022
Nome do Requerente: PETRÔNIO ARAÚJO DE MEDEIROS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 435901/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbção de tempo de serviço
Data do Despacho: 15/08/2022
Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL
Despacho: Acolho o pronunciamento do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas e defiro o pedido conforme parecer técnico. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 437385/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 15/08/2022
Nome do Requerente: LUIZ HENRIQUE MATOS DA SILVA
Despacho: Considerando o parecer da AJM, encaminho à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436983/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 15/08/2022
Nome do Requerente: GISELI PATRICIA DE SOUZA LIMA
Despacho: Considerando o parecer da AJM, encaminho à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 430228/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 15/08/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: Acolho integralmente o Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas e indefiro o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 429493/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 15/08/2022
 Nome do Requerente: ENÉAS CASÉ DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 435823/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Certidões para fins específicos
 Data do Despacho: 15/08/2022
 Nome do Requerente: AUGUSTO DINIZ TRINDADE
 Despacho: Considerando que a minuta sugerida no SEI 19.20.0067.0010296/2022-05 foi publicada no DOE de 28/07/2022 e não costa o nome do requerente, encaminhado para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 435823/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Certidões para fins específicos
 Data do Despacho: 15/08/2022
 Nome do Requerente: AUGUSTO DINIZ TRINDADE
 Despacho: Considerando que a minuta sugerida no SEI 19.20.0067.0010296/2022-05 foi publicada no DOE de 28/07/2022 e não costa o nome do requerente, encaminhado para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 425034/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 15/08/2022
 Nome do Requerente: MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA
 Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento quanto as solicitações da AJM, conforme despacho do dia 22/06/2022. Após à AJM para análise e pronunciamento quanto a requerida Promoção.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIO Nº Relatórios referentes ao primeiro semestre de 2022. Recife, 22 de agosto de 2022

relatórios mensais da Subprocuradoria Jurídica,
 referentes ao primeiro semestre de 2022

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 014/2022 Recife, 22 de agosto de 2022

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Membros que, no exercício de suas funções, atentem ao disposto no art. 72, XI da LOEMP, registrando suas atividades nos Sistemas SIM e Arquimedes, inclusive com o upload de todas as peças produzidas. AVISA, ainda, que o registro nos sistemas referidos, especialmente na hipótese de exercício simultâneo, deve ser levado a efeito até o último dia do mês de exercício cumulativo, para fins de encaminhamento de relatório próprio à Chefia de Gabinete da PGJ e consequente inserção tempestiva em folha de pagamento da verba indenizatória.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

DESPACHOS CG Nº 151/2022

Recife, 22 de agosto de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1225
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 19/08/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1227
 Assunto: Notícia de Fato nº 039/2022
 Data do Despacho: 19/08/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1228
 Assunto: Resolução CNMP nº 204/2022
 Data do Despacho: 19/08/22
 Interessado(a): Gabriela Tavares Almeida
 Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1229
 Assunto: Notícia de Fato nº 039/2022
 Data do Despacho: 19/08/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1230
 Assunto: Notícia de Fato nº 020/2022
 Data do Despacho: 19/08/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1231
 Assunto: Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior e do 2º Grau (TJPE) -
 Datas: 20 e 21/08/2022 - OAB/PE, DEFENSORIA PÚBLICA E MPPE
 Data do Despacho: 19/08/22
 Interessado(a): Coordenação de Gabinete do PGJ
 Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1232
 Assunto: Notícia de Fato nº 020/2022
 Data do Despacho: 22/08/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1233
 Assunto: Convocação PGJ Nº 24/2022
 Data do Despacho: 22/08/22
 Interessado(a): Crisley Patrick Tostes
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1234
 Assunto: Resolução CNMP nº 204/2022
 Data do Despacho: 19/08/22
 Interessado(a): Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
 Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1235
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 22/08/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1236
 Assunto: Reassunção/Relatório de Acervo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Lindo de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes do Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 22/08/22
 Interessado(a): Marcus Brenner Gualberto de Aragão
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1237
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 22/08/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1238
 Assunto: Aviso CGMP nº 013/2022
 Data do Despacho: 22/08/22
 Interessado(a): Fernando Della Latta Camargo
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
 Assunto: Instrução Normativa PGJ nº 02/2022
 Data do Despacho: 19/08/22
 Interessado(a): Gabinete do PGJ
 Despacho: Acolho o pronunciamento retro, da Corregedoria Auxiliar.
 Encaminhe-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 088/2022
 Data do Despacho: 18/08/2022
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Ante o exposto, encaminhe-se ofício à autoridade requerente, prestando os esclarecimentos constantes do presente pronunciamento. Registre-se como procedimento administrativo. Uma vez cumpridas as diligências supra, arquive-se. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 020/2022
 Data do Despacho: 18/08/2022
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Ante o exposto, considerando a inexistência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, determino o arquivamento do presente feito. Dê-se ciência aos interessados e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da área. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO (Procedimento SIM nº 02256.000321/2022)

Recife, 17 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
 CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
 RECOMENDAÇÃO

(Procedimento SIM nº 02256.000321/2022)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº

12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda, CONSIDERANDO que é incumbência do Ministério Público, objetivando tornar dinâmico o respeito aos direitos e garantias legais assegurados à sociedade, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;
 CONSIDERANDO que entre as atribuições do Ministério Público, está a proteção e promoção dos princípios inseridos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, ainda, zelar efetivamente pelo respeito aos poderes e serviços públicos relevantes, viabilizando os meios necessários a sua garantia;
 CONSIDERANDO que do mandamento nuclear dos princípios da moralidade e da eficiência, é possível extrair a orientação da qual o Gestor Público, ao fazer o recrutamento dos servidores para cargos em comissão, deve observar, dentre outras qualidades, sua biografia, sua probidade e seu compromisso com a realização do bem comum, bem como sua postura pregressa diante do erário;
 CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, por 07 votos a 04, em julgamento histórico, declarou a constitucionalidade da LEI DA FICHA LIMPA - Lei Complementar Nº. 135, de 04 de junho de 2010; CONSIDERANDO que a referida Lei é de iniciativa POPULAR, tendo sido aprovada devido a intensa mobilização de milhões de brasileiros, integrantes de diversos setores da sociedade, se tornando, em razão disso, um marco fundamental para a democracia e o combate à corrupção e à ineficiência que permeiam e marcam a história deste País; CONSIDERANDO que desde a entrada em vigor da Lei sobredita, a imprensa e a sociedade vêm travando uma luta hercúlea, para que os chefes do Executivo pratiquem/implementem os valores da LEI DA FICHA LIMPA no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo; CONSIDERANDO que em conformidade com a dita Lei, fica inelegível, desde a condenação até 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, o político condenado por crimes eleitorais (compra de votos, fraude, falsificação de documento público), lavagem e ocultação de bens, improbidade administrativa, entre outros;
 CONSIDERANDO que, a Lei Complementar nº 64/1990, em seu art. 1º, I, "e", 2, redação dada pela LEI DA FICHA LIMPA, estabelece ser inelegível aquele condenado pela prática de crime contra o patrimônio privado por sentença transitada em julgado;
 CONSIDERANDO que, segundo decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, por seis votos a um (Recurso Especial Eleitoral nº 0600136-96.2020.6.17.0055, em 1º/08/2022), foi cassado o registro da candidatura do Sr. MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO ao cargo de Prefeito do Município de Pesqueira, reconhecendo-se a sua inelegibilidade na forma do art. 1º, I, "e", 2, da LC 64/1990, com redação dada pela LC 135/2010 (LEI DA FICHA LIMPA), e, mesmo assim, está à frente da Secretaria Municipal de Governo, além de ser o atual Ordenador de Despesas do Município de Pesqueira, atendendo ao público e servidores, participando ativamente de reuniões e da tomada de decisões no âmbito da Administração Municipal, como se vê na documentação anexa, em especial Portaria de Nomeação;
 CONSIDERANDO que, diante disso, verifica-se a possível prática de ato de improbidade administrativa por parte da Exmo. Sr. Prefeito Interino deste Município, que nomeou o Sr. Marcos Luidson de Araújo para a ocupação de cargo público para o qual se encontra legalmente impedido, tendo a sociedade o anseio crescente por moralidade, probidade e eficiência na prestação dos serviços públicos;

RECOMENDA:

Ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, em respeito à moralidade, à ética e à eficiência na administração Pública, que tomem as seguintes providências:

I. No âmbito da administração pública municipal, por meio da Câmara de Vereadores, informe acerca da existência de Lei Municipal no sentido da aplicação da chamada Lei da Ficha

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Limpa;

II. Que seja vedada a contratação para cargos em comissão no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo de pessoas que estejam incluídas nos artigos da Lei da Ficha Limpa;

III. A imediata regulamentação da Lei da Ficha Limpa no âmbito do município de Pesqueira/PE, e a definição de critérios de nomeação e exercício dos cargos em comissão da administração municipal, que no contexto presente são de livre nomeação do Prefeito, indo ao encontro dessa conquista de toda a sociedade brasileira, que visa a moralidade e a proteção da probidade administrativa;

IV. Que não poderão ser nomeados aqueles que forem condenados à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa, que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado pelo prazo de suspensão dos direitos políticos e daqueles que forem condenados, desde a condenação até o transcurso, do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena ou pelo prazo de condenação, se maior;

V. Que ficará impedida a nomeação aos cargos em comissão da administração 2

municipal de réus em ações por improbidade administrativa que importem lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito;

VI. Que as funções de confiança sejam exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e que os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinem-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VII. Que, independente de nomeações, a regulamentação vindoura tenha efeitos retrospectivos, ou seja, alcance os servidores atuais;

VIII. Que, comunique a esta Promotoria de Justiça qualquer nomeação que seja contrária a esta recomendação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, remetendo, quanto ao Sr. MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO, Secretário Municipal de Governo / Ordenador de Despesas do Município, haja vista a sua inelegibilidade, promova, no prazo de dez dias, a sua exoneração, a teor do disposto na LEI DA FICHA LIMPA, afastando-o do exercício de qualquer função no âmbito da Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da sentença condenatória criminal.

IX. Ato contínuo, informe a esta 1ª PJ Pesqueira as providências que venham a ser tomadas para o efetivo cumprimento desta Recomendação.

Anexe-se ao Procedimento SIM nº 02256.000.321/2022 e providencie-se a publicação desta Recomendação, através da Secretaria Geral do Ministério Público, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/PPS a sua expedição.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Interino e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, remetendo-se cópia desta Recomendação, para conhecimento e adoção das providências do seu mister, ficando a Sr. Prefeito Interino advertido de que na falta de manifestação, no prazo avençado, será considerada não acatada a Recomendação, ensejando a adoção das providências cabíveis para o ajuizamento das ações que se fizerem necessárias por parte desta 1ª PJ Pesqueira.

Oficie-se aos Juizes das 1ª, 2ª e 3ª Varas desta Comarca, remetendo cópia desta Recomendação, para conhecimento;

Oficie-se, igualmente, ao Juiz Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral, para conhecimento.

Pesqueira/PE, 17 de agosto de 2022.

SÉRGIO ROBERTO DE ALMEIDA FELICIANO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Em exercício substituição

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2022

Recife, 22 de agosto de 2022

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ESCADA

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2022

REFERÊNCIA: adequação da sinalização de trânsito nas vias públicas do município de Escada.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, que esta subscreve, no exercício de suas atribuições, arrimado nas disposições contidas nos arts. 127 usque 129, 196 da Constituição Federal; art. 67, caput, e § 2º, inc. V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, incisos. I e II, e parágrafo único, inc. I e IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 5º, incs. I e II, e parágrafo único, incs. I IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (LC nº 12/94);

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito a conviver em ambiente livre de riscos à saúde, cabendo ao Estado, na qualidade de gestor público, o dever de implementar ações e políticas visando à redução do risco de danos materiais à saúde e outros agravos, bem como proporcionar o bem-estar de todos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) prevê, em seu anexo II, a sinalização horizontal e vertical no sistema viário;

CONSIDERANDO a constatação de flagrante insuficiência de sinalização vertical e horizontal no sistema viário do município de Escada, chegando mesmo a inexistir sinalização em vários trechos, gerando flagrantes óbices ao ordenamento da cidade;

CONSIDERANDO a utilização de veículos por pessoas menores de idade;

CONSIDERANDO que tal violação reduz os níveis de segurança das pessoas que utilizam as referidas vias, nos mais diversos veículos, bem como dos pedestres;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, III, da Lei nº 9.503/97, que dispõe que compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ofício 078/2021 - GCME, oriundo da Guarda Civil Municipal de Escada, revelou que há vias relevantes, sob a jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PE que integram o perímetro urbano deste município;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, assegura a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga (artigo 1º, § 1º);

CONSIDERANDO, também, que cabe à Administração Pública, para efeito do exercício de seu poder de polícia, coibir a ocupação irregular de calçadas, praças e passeios da cidade;

Resolve, RECOMENDAR ao Município de Escada, por intermédio da Exmª. Prefeita Municipal, bem como de suas Secretarias de Administração e de Infraestrutura e do Departamento Municipal de Trânsito, que adotem as providências necessárias, previstas em lei, por meio de implementação de sinalização vertical e horizontal, na forma da lei de trânsito, das placas que constituem sinalização de orientação turística, as quais são compostas por elementos característicos, tais como, a cor marrom, a fim de facilitar a compreensão de pontos atrativos, a fim de estimular gestores, comunidades locais e turistas a preservar e desenvolver o Patrimônio histórico e cultural, através da identidade visual, por meio da sinalização dos sítios culturais, naturais e mistos;

Ainda, adotar medidas para a desobstrução das vias públicas, calçadas, passeios e praças, principalmente da região central e comercial desta cidade, compatibilizando o desenvolvimento do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comércio local com o objetivo de resguardar o interesse coletivo, especialmente, dos idosos, crianças e pessoas com deficiência, de terem a liberdade de segura locomoção, observando-se, entre outras normas, os comandos do Código de Trânsito Brasileiro;

RECOMENDAR ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PE, através de seus representantes legais, em decorrência do Ofício 078/2021 – GCME, oriundo da Guarda Civil Municipal de Escada, que, igualmente, adote providências, a fim de dar cumprimento à legislação específica, no que concerne à instalação de sinalização horizontal e vertical, nas vias sob sua responsabilidade, inclusive, das placas que constituem sinalização de orientação turística, as quais são compostas por elementos característicos, tais como, a cor marrom, a fim de facilitar a compreensão de pontos atrativos, a fim de estimular gestores, comunidades locais e turistas a preservar e desenvolver o Patrimônio histórico e cultural, através da identidade visual, por meio da sinalização dos sítios culturais, naturais e mistos;

RESOLVE, ainda, requisitar aos órgãos citados que, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da presente recomendação, informações a esta Promotoria de Justiça a respeito da adoção das medidas administrativas necessárias à sua implementação, com a advertência de que o não acolhimento dos seus termos poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis no âmbito cível, criminal e administrativo.

DETERMINAR a remessa de cópias da presente Recomendação, por meio eletrônico:

- 1) À Exma. Sra. Prefeita de Escada, às Secretarias de Administração e Infraestrutura, ao Departamento Municipal de Trânsito, para conhecimento e adoção das medidas ora recomendadas;
 - 2) Ao Diretor-Presidente do DER/PE, para conhecimento e adoção das medidas ora recomendadas;
 - 3) Ao Conselho Superior do Ministério Público;
 - 4) Ao CAOP Cidadania, para conhecimento;
 - 5) À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial Eletrônico;
- Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.
- Publique-se.

Escada-PE, 22 de agosto de 2022.

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
Promotor de Justiça

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Conforme designado em audiência, diligencie-se, junto à ILPI, para que forneça informações atualizadas do idoso.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de agosto de 2022.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Termo de Ajustamento de Conduta Recife, 21 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Termo de Ajustamento de Conduta

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado, neste ato pela Promo-tora de Justiça em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmares, com atuação na defesa do consumidor, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e **ALEXSANDRO OTHON BEZERRA SOBRAL**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 120.346.634-03, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, nº 386, Santa Rosa, Palmares, representante da **ACADEMIA Galpão Fitness**, denominado doravante **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Po-lítica Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consu-midores, nos termos dos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 5º, inciso II e art. 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o ofício enviado pelo Conselho Regional de Educação Física 12ª Re-gião, informando terem sido detectadas, durante fiscalização, irregularidades no estabelecimento prestador de serviços na área de atividade física;

CONSIDERANDO que o código de defesa do consumidor estabelece, em seu art. 6º, serem direitos básicos do consumidor a proteção da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e, no art. 8º, determina que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não ocasionarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO também o previsto no art. 1º da Lei n.º 9.696/1998, que assim deter-mina: “O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conse-lhos Regionais de Educação Física”;

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF/88; art. 82 da Lei n.º 8.078/90 e art. 1º, inciso II, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de coibir as irregularidades noticiadas ao Ministério Público para fins de explicitação e

PORTARIA Nº 02144.000.526/2021 Recife, 22 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.526/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02144.000.526/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia relatando que o idoso **EXPEDITO ANTÔNIO DO MONTE** encontra-se debilitado e sem possibilidade de abrir a porta da residência.

INVESTIGADO: familiares do idoso.

REPRESENTANTE: NAVV.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

consolidação dos direitos dos consumidores e do dever geral de observância das normas reguladoras;

RESOLVEM pactuar, por meio do presente instrumento, as cláusulas dispostas a seguir, com força executiva, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de compromisso e Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso, de-terminar o registro do estabelecimento e dos profissionais de educação física atuantes em academias de ginástica no órgão responsável pela fiscalização da profissão (CREF) e regularizar as condições de segurança nos referidos locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E PRAZO IMPOSTOS AO COMPROMISSÁRIO:

1. **REGULARIZAR**, no prazo de 60 (sessenta) dias, a situação da academia GALPÃO FITNESS e a atuação dos profissionais de educação física junto ao CREF (Lei 6.839/80 e art. 10, inciso III, da Lei n.º 6.437/77);

2. **REGULARIZAR**, no prazo de 60 (sessenta) dias, a situação dos acadêmicos de Educação Física (Lei n.º 11.788/2008, Resolução CNE/CES nº 07/2004, Resolução CNE/CES nº 06/2018 e art. 11 da Resolução CREF12/PE-AL nº 034/12);

3. **FUNCIÓNAR** com profissional de educação física disponível em qualquer horário (art. 4º, inciso II, alínea d, art.6º, inciso I, e art. 14, todos da Lei n.º 8.078/90, art. 1º da Lei n.º 9.696/98 e art. 9º da Resolução CONFEF n.º 134/2007).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES IMPOSTAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas na cláusula se-gunda do presente termo, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada situação de descumprimento verificada, até o adimplimento comprovado da obrigação assumida, revertendo-se o valor da multa para o Fundo de que trata o art. 13 da Lei n.º 7.347/85, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

1. na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente TAC, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações cons-tantes do compromisso.

2. o presente termo de ajustamento de conduta entra em vigor na data de sua assinatura, por **COMPROMITENTE** e **COMPROMISSÁRIO**, sendo a publicação deste mero ato de ratificação e divulgação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

1. Fica estabelecida a Comarca de Palmares como foro competente para quaisquer dú-vidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Palmares, 21 de junho de 2022.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de justiça

Alexsandro Othon Bezerra Sobral
Compromissário

PORTARIA Nº nº 01776.000.793/2022

Recife, 4 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01776.000.793/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01776.000.793/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar eventual omissão por parte do Colégio Nossa Senhora de Lourdes em caso de assédio sexual sofrido por adolescente em sala de aula

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada em nome da adolescente G. de L. F. L. N., representada por sua genitora S. de L. F. L. N., por intermédio de seus advogados, relatando ter sido vítima de abuso sexual em sala de aula, atribuindo o fato a um colega de turma, e a negligência com os fatos por parte dos dirigentes do Colégio Nossa Senhora de Lourdes, notadamente a diretora e a psicóloga;

CONSIDERANDO que a noticiante informou, ainda, que o Conselheiro Tutelar vinculado à RPA 3A também teria agido de modo inadequado no caso, vez que, supostamente, esse insinuou que o ato de assédio sexual perpetrado em face da adolescente (vítima) tinha sido algo "normal";

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar eventual omissão por parte do Colégio Nossa Senhora de Lourdes em caso de assédio sexual sofrido por adolescente em sala de aula";

2- assegure-se o sigilo na tramitação do presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Expeça-se ofícios:

a) ao Colégio Nossa Senhora de Lourdes, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, bem como da representação elaborada pelos advogados da adolescente, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as medidas adotadas no caso em questão e informe se houve a mobilização para organizar palestras de conscientização dos estudantes acerca da prática nociva de assédio sexual no âmbito escolar;

b) à Secretaria Estadual de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, bem como da representação elaborada pelos advogados da adolescente, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, realize vistoria in loco na referida escola e apresente as medidas administrativas adotadas diante da gravidade dos fatos relatados;

c) ao Conselho Tutelar da RPA 3A, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, bem como da representação elaborada pelos advogados da adolescente, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as medidas administrativas adotadas acerca do relato de conduta inadequada de conselheiro do seu quadro no caso em questão;

4 - Cientifique-se a denunciante e seus advogados, o CSMP e o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.001.843/2022

Recife, 18 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.843/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.001.843 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de negligência por parte da Gestão do EREM Clotilde de Oliveira em caso de agressão entre alunas ocorrido na unidade escolar

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante a Ouvidoria do MPPE, na qual o noticiante relata que a gestão do EREM Clotilde de Oliveira quedou-se inerte em caso de agressão ocorrida entre alunas na unidade escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelece em seu art. 2º que "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das adolescentes envolvidas, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096

/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II- acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1 - Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de negligência por parte da Gestão do EREM Clotilde de Oliveira em caso de agressão entre alunas ocorrido na unidade escolar";

2 - Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3 - Expeça-se ofício:

a) ao EREM Clotilde de Oliveira, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, bem como da manifestação audível, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente esclarecimentos acerca dos fatos denunciados e demonstre as medidas adotadas a fim de intermediar o conflito descrito na manifestação, bem como prevenir novos conflitos entre os estudantes;

b) à Secretaria Estadual de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da manifestação audível, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, realize vistoria no EREM Clotilde de Oliveira, a fim de apurar os fatos denunciados e orientar a gestão da unidade escolar;

4 - Comunique-se o CSMP e o CAO Educação a respeito da instauração deste procedimento administrativo;

5 - Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.882/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.882/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Objeto: acompanhar a regular oferta de Educação Inclusiva ao estudante K. T. dos S. no âmbito da Escola Municipal Engenheiro Henoch Coutinho de Melo

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada por A. M. dos S. nesta Promotoria de Educação, na qual a noticiante informa que seu filho, autista, matriculado na Escola Municipal Engenheiro Henoch Coutinho de Melo, está sem AADEE e, em decorrência disso, não está frequentando a escola;

CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *ipsis litteris*: "A

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento

educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.”;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.764/2012, assevera, em seu art. 3º, IV, “a”, como direito da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, assim como garante no parágrafo único do mesmo dispositivo, que: “Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças/adolescentes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... “III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado

acompanhar a regular oferta de Educação Inclusiva ao estudante K. T. dos S. no âmbito da Escola Municipal Engenheiro Henoch Coutinho de Melo”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente Portaria, do Termo de Informação e as documentações de identificação, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as medidas administrativas adotadas para disponibilizar os serviços de educação inclusiva de que necessita o estudante K. T. dos S., com autismo, matriculado na Escola Municipal Engenheiro Henoch Coutinho de Melo, notadamente AADEE (Agente de apoio ao desenvolvimento Educacional Especializado) e AEE (professor de Atendimento Educacional Especializado), preferencialmente na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) no contraturno;

4 - Cientifique-se a noticiante, o CSMP e o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5 - Publique-se em Diário Oficial (eletrônico);

6- Transcorrido o prazo previsto no item “3”, com ou sem resposta, certifique-se, retornando os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.002.056/2022

Recife, 19 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.056/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.056/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Educação Especial - Solicitação de transporte escolar e transferência para escola perto de sua residência, para seus Filhos Luiz Carlos Constantino da Silva (Laudado com Autismo Cid 84.1) com 14 anos e Luiz Carlos André Constantino da Silva (Laudado com Síndrome de Down CID-10 Q 90.9)

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988); 2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
7) atendimento presencial, nesta Promotoria de Justiça, à senhora MARIA HELENA MARCOLINO, em 19.08.2022, narrando que os seus filhos gêmeos L. C. S. (portador de TEA-transtorno do espectro autista) e L. C. A. C. S (portador de síndrome de Down (ambos nascidos em 10.02.2008), os quais atualmente estudam na EM (Escola Municipal) Arraial Novo do Bom Jesus, necessitam de transporte escolar e, também, da transferência para uma escola mais próxima da residência deles, no bairro Sítio das Palmeiras.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos por ela anexados, bem como desta Portaria de Instauração, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis, inclusive sobre a possibilidade de disponibilizar um transporte escolar para os infantes, e, ainda, a respeito da transferência para a EM Professor Fontainha de Abreu ou outra unidade escolar próxima das suas residências;
- 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

20001-0/8, com a informação do número de registro no sistema SIM (02007.000.459/2022), para fins de rastreabilidade do procedimento; CONSIDERANDO a Recomendação CGMP n. 011/2020 e as Resoluções PGJ n. 001/2020 e n. 004/2020, que dispõem sobre a migração de procedimentos extrajudiciais que tramitam em meio físico para o sistema SIM;

RESOLVE: realizar migração do presente Inquérito Civil do sistema Arquimedes para o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM, promovendo-se as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando ao Cartório as seguintes providências:

- 01) Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco sobre a conversão do presente Inquérito Civil;
- 02) Designo, nos termos do Art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, nova audiência para o dia 15 de Setembro 2022, às 09:00 h, oportunidade na qual deverão estar presentes representantes da Delegacia da Boa Vista, do PROENINT—PMPE, do GT Racismo da Polícia Civil;
- 03) Notificar o Delegado De Polícia Titular da Delegacia da Boa Vista para comparecer à audiência, a fim de prestar informações acerca do Boletim de Ocorrência n.º 20E0092000036, sobre os fatos ocorridos em 04 Janeiro de 2020, tendo como vítima o Senhor Eliseu de Oliveira Neto;
- 04) Notificar o PROENINT—PMPE e o GT Racismo da Polícia Civil para comparecer à audiência, a fim de apresentar informações sobre as ações adotadas no âmbito da Polícia Militar e da Polícia Civil em garantia dos direitos da população LGBTQIA+;

Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2022.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 02007.000.459/2022

Recife, 22 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)

Procedimento nº 02007.000.459/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE MIGRAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil n.º 02007.000.459/2022

Noticiante: Eliseu de Oliveira Neto

Investigados: Comando Geral - Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e 99 TECNOLOGIA LTDA

Objeto: investigar possível prática de homofobia institucional por parte da empresa 99 Táxi e Polícia Militar de Pernambuco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com base no Art. 129, III, da Constituição da República; no Art. 67, § 2º, II, da Constituição Estadual; no Art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; no Art. 25, IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; nos Arts. 14 e seguintes da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e na Recomendação n.º 11/2020 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, promove migração do presente Inquérito Civil, instaurado com o objetivo de investigar possível prática de homofobia institucional por parte da empresa 99 Táxi e Polícia Militar de Pernambuco.

CONSIDERANDO o teor dos Arts. 14 e seguintes da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do Art. 2º, §§6º e 7º, da Resolução n.º 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a tramitação em meio físico do Inquérito Civil n.º 20001-0/8, no âmbito desta Promotoria de Justiça, o cujo objeto é investigar possível prática de homofobia institucional por parte da empresa 99 Táxi e Polícia Militar de Pernambuco.;

CONSIDERANDO a movimentação, no sistema Arquimedes, de "migração para o SIM" (Doc. n. 14822997) do Inquérito Civil n.º

PORTARIA Nº nº 02009.000.651/2021

Recife, 19 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.651/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 18/2022— 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 07/2022-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possíveis infrações de trânsito na Rua Pintor Lula Cardoso Ayres, Imbiribeira, nesta cidade, o que gera inúmeros transtornos aos moradores da localidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis infrações de trânsito na Rua Pintor Lula Cardoso Ayres, Imbiribeira, nesta cidade, o que gera inúmeros transtornos aos moradores da localidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – certifique-se o decurso do prazo para resposta ao Ofício n.º 02009.000.651 /2021-0006 (Evento 0044 do SIM). Na hipótese de ausência de pronunciamento, de logo, renovem-se os termos do expediente mencionado, assinalando o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – deixo de comunicar ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil em face do anonimato da notícia de fato.

Recife, 19 de agosto de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento n.º 02009.000.645/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC N.º 17/2022– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 06/2022-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possíveis alagamentos na Rua Rio Morno, no bairro de Dois Unidos, nesta cidade, o que geraria inúmeros transtornos aos moradores da localidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do

procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis alagamentos na Rua Rio Morno, no bairro de Dois Unidos, nesta cidade, o que geraria inúmeros transtornos aos moradores da localidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – aguarde-se o decurso do prazo estabelecido em termo de audiência realizada em 05 de agosto de 2022, voltando-me os autos em seguida conclusos, para análise e deliberação;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – deixo de comunicar ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil em face do anonimato da notícia de fato .

Recife, 19 de agosto de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Recife, 22 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento n.º 01998.001.028/2021 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil n.º 01998.001.028/2021

Assunto: Dano ao Erário (10012)

Investigada: Fabiana Siqueira Benício

Objeto: Apurar a notícia de acúmulo indevido de cargos públicos por parte de Fabiana Siqueira Benício, dentista na Prefeitura do Recife e na Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, PE, e de que a referida servidora não comparece ao expediente, o que, em tese, pode configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429 /92.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício simultâneo da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar n.º 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n.º 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.028/2021 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação de improbidade ou ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consignar-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “apurar a notícia de acúmulo indevido de cargos públicos por parte de Fabiana Siqueira Benício, dentista na Prefeitura do Recife e na Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, PE, e de que a referida servidora não comparece ao expediente, o que, em tese, pode configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92”;

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. reitere-se o Ofício nº 01998.001.028/2021-0005, endereçado à Presidência da Comissão de Acumulação de Cargos da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, PE, salientando as advertências legais que se impõem em face do descumprimento das requisições ministeriais. Com a resposta ou exauridos 30 (trinta) dias, voltem-me os autos conclusos. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Recife, 22 de agosto de 2022.

JOSENILDO DA COSTA SANTOS

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 25ª PJDCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01785.000.182/2021

Recife, 22 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

Procedimento nº 01785.000.182/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01785.000.182/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMPE nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem

jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais legislações relacionadas ao Meio Ambiente, Saúde, Consumidor e Habitação e Urbanismo, cabendo-lhe para tal fim a instauração de procedimento preparatório e inquérito civil; CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal que reza: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que referido direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado diz respeito também a proteção dos espaços urbanos e rurais onde vive a maioria da população, a qual sofre de grave degradação da qualidade de vida causada por todas as formas de poluição;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º da Constituição Federal, a saúde é um direito social, sendo direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a falta e a precariedade de saneamento básico, fornecimento de água imprópria para o consumo e esgotamento sanitário deficiente prejudicam diretamente a saúde e o bem-estar da população, bem como criam condições adversas às atividades sociais, além de afetarem as condições estéticas e sanitárias do ambiente sendo portanto, considerada como poluição, de acordo com a Lei nº 6.938/81, em seu art. 3º, inciso III, alíneas a, b e d;

CONSIDERANDO o direito do consumidor ao serviço público essencial de saneamento básico, inclusive aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de “ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental” (art. 2º, inc. VI, alínea g, da Lei 10.257/01 – Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que, de acordo com o determinado pela Lei nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, em seu art. 2º, inciso III, deve haver cooperação entre as diversas esferas de governo na implementação do processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

CONSIDERANDO a informação dos moradores do Distrito de Quebec acerca da precariedade dos encanamentos do esgoto desde a origem até as fossas sépticas, em grande parte quebrados;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 001/2016, instaurado para apurar a ausência de saneamento básico e a qualidade da água no Município de Itambé;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE Converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com base no art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, no âmbito desta Promotoria de Justiça, no sentido de apurar os fatos acima descritos em todas as suas circunstâncias.

Autue-se e Registre-se em livro próprio.

Ademais deve-se encaminhar cópia da presente portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Ministério Público – CGMP, bem como ao Secretário Municipal e Prefeita para ciência. Além de cumprir o anterior Despacho Ministerial.

Cumpra-se.

Itambé, 22 de agosto de 2022.

Janine Brandão Moraes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Recife, 22 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.028/2021 — Procedimento Preparatório
Inquérito Civil nº 01998.001.028/2021

Assunto: Dano ao Erário (10012)

Investigada: Fabiana Siqueira Benício

Objeto: Apurar a notícia de acúmulo indevido de cargos públicos por parte de Fabiana Siqueira Benício, dentista na Prefeitura do Recife e na Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, PE, e de que a referida servidora não comparece ao expediente, o que, em tese, pode configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício simultâneo da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.028/2021 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação de improbidade ou ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “apurar a notícia de acúmulo indevido de cargos públicos por parte de Fabiana Siqueira Benício, dentista na Prefeitura do Recife e na Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, PE, e de que a referida servidora não comparece ao expediente, o que, em tese, pode configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92”;
2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;
3. reitere-se o Ofício nº 01998.001.028/2021-0005, endereçado à Presidência da Comissão de Acumulação de Cargos da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, PE, salientando as advertências legais que se impõem em face do descumprimento das requisições ministeriais. Com a resposta ou exauridos 30 (trinta) dias, voltem-me os autos conclusos. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Recife, 22 de agosto de 2022.

JOSENILDO DA COSTA SANTOS

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 25ª PJDCAP
Matrícula 184.116-5

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.075/2021 — Procedimento Preparatório
Inquérito Civil nº 01998.001.075/2021

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

Investigados: A definir.

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de possível preterição de candidatos aprovados no concurso público realizado pela Prefeitura do Recife, Edital nº 001/2019 - Secretaria de Saúde, para o cargo de Enfermeiro – 40h USF, uma vez que vários servidores ocupantes do cargo de Enfermeiro 30h estariam desempenhando as funções destinadas aos concursados por meio de uma manobra chamada “adesão”.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício simultâneo da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.075/2021 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de possível preterição de candidatos aprovados no concurso público realizado pela Prefeitura do Recife, Edital nº 001/2019 - Secretaria de Saúde, para o cargo de Enfermeiro – 40h USF, uma vez que vários servidores ocupantes do cargo de Enfermeiro 30h estariam desempenhando as funções destinadas aos concursados por meio de uma manobra chamada "adesão";

2. encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. expeça-se ofício à Secretária de Saúde da Cidade do Recife, a fim de que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o quantitativo de candidatos aprovados para o cargo de Enfermeiro – 40h USF no concurso público deflagrado pelo Edital nº 001/2019, bem como o de nomeados e a lista dos que efetivamente entraram no exercício do indicado cargo a partir da aprovação no certame antes referido, apresentando-nos a documentação comprobatória pertinente.

Com a resposta ou exauridos 10 (dez) dias úteis, voltem-me os autos conclusos. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se

Recife, 22 de agosto de 2022.

JOSENILDO DA COSTA SANTOS

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no exercício simultâneo da 25ª PJDCCAP

Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 02052.000.717/2022

Recife, 22 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.717/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 02052.000.717/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que a ausência do número do Registro de Incorporação Imobiliária nas peças publicitárias relativas aos empreendimentos, exigível para a comercialização das futuras unidades autônomas, é indicativo da inexistência da documentação prevista no art. 32 da Lei nº 4.591/1964, a exemplo das certidões negativas de impostos e do projeto de construção devidamente aprovado pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º e 37, §§ 1º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor, que conferem ao consumidor o direito à informação adequada e clara, bem como à proteção contra publicidades enganosas;

CONSIDERANDO que o tema, há mais de uma década, já foi objeto de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nesta Promotoria com diversas construtoras/ incorporadoras, visando assegurar que a comercialização de imóveis ao público

somente ocorra após a escrituração do memorial de incorporação imobiliária, atendendo as disposições do art. 32 da Lei nº 4.591/1964, no entanto há notícia de indícios de irregularidades na comercialização dos empreendimentos comercializados pela CAMPOS GOUVEIA INCORPORAÇÃO, em especial a presença de pessoas e ou possíveis corretores em local de futuro empreendimento imobiliário, apresentando aos consumidores lançamento imobiliário possivelmente não regularizado localizado na Avenida Beira Rio, 1179, Recife-PE, além da possível comercialização de unidades no Edf. Praça das Hortênsias, localizado na Rua Neto Campelo, Nº109, próximo da Av. Beira Rio, Recife sem a presença de memorial de incorporação em suas campanhas publicitárias;

CONSIDERANDO que a venda de imóvel em situação irregular acarreta a responsabilidade solidária da imobiliária e dos corretores que intermediaram a compra, nos termos do art. 14, em conjunto com art. 7º, parágrafo único, do CDC.

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil em face da CAMPOS GOUVEIA INCORPORAÇÃO (R. Profa. Anunciada da Rocha Melo, 214 - SALA: 1006 - Madalena, Recife - PE, 50710-390) para investigar os indícios de irregularidade na comercialização de empreendimentos, em especial ausência de memorial de incorporação de seus empreendimentos em lançamento e em construção, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

3- Realizar pesquisa em todo o material publicitário utilizado pela CAMPOS GOUVEIA INCORPORAÇÃO, incluindo sites, estandes de vendas e folders, com a finalidade de verificar a consonância das referidas publicidades da referida incorporadora/construtora com a legislação vigente, notadamente com a Lei de Incorporações Imobiliárias, que prevê a obrigatoriedade da alusão ao Registro de Incorporação, bem como se há indício de venda de incorporação disfarçada de "condomínio fechado", prática contrária à legislação e prejudicial ao consumidor, inclusive quando esta ocorrer pela atuação de imobiliárias ou corretores de imóveis parceiros da CAMPOS GOUVEIA INCORPORAÇÃO.

4 - Certifique-se o cartório se a CAMPOS GOUVEIA INCORPORAÇÃO já celebrou Termo de ajustamento de conduta com Ministério Público;

4- Notifique-se a CAMPOS GOUVEIA INCORPORAÇÃO para apresentar de todos empreendimentos em lançamento e em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

construção;
MEMORIAL DE INSTITUIÇÃO;
PROJETO ARQUITETÔNICO APROVADO;
QUADROS DA NBR
ART do CREA OU RRT do CAU
ATRIBUIÇÃO DE UNIDADES (SE HOUVER)
CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
DECLARAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS
QUADROS DA NBR 12.721:2006, COM ART do CREA /RRT do CAU/
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
ATESTADO DE IDONEIDADE FINANCEIRA
CONTRATO-PADRÃO
DECLARAÇÃO DE VAGAS DE GARAGEM
DECLARAÇÃO EM QUE SE DEFINA A PARCELA DO PREÇO DE QUE
TRATA O ART. 39, II, LEI 4.591/64
CERTIDÃO DE INSTRUMENTO PÚBLICO DE MANDATO
DECLARAÇÃO DO PRAZO DE CARÊNCIA
5 - Oficie-se o cartório do Registro Geral de imóveis, solicitando
certidões de inteiro teor do imóvel dos empreendimentos da CAMPOS
GOUVEIA INCORPORAÇÃO em lançamento e em construção,
inclusive se há memorial de incorporação registrado.
6- Oficie-se o CRECI PE e PROCON PE para que fiscalize os
empreendimentos em lançamento e em construção da CAMPOS
GOUVEIA INCORPORAÇÃO.

Recife, 22 de agosto de 2022.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02007.000.341/2021**

Recife, 22 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (TRANSPORTES)
Procedimento nº 02007.000.341/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02007.000.341/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu
Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da
Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição
Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no
artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da
Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais
e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o
presente:

OBJETO: Noticiante reclama da empresa Mobibrasil que está
substituindo plataformas elevatórias por outras de modelo mais barato,
que não oferecem segurança ao cadeirante ou PCD no embarque e
desembarque.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do
feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
encaminhar cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio
Operacional - CAO Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para
publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria
Geral do Ministério Público - CGMP.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes
para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo
necessária uma melhor apuração por meio do presente Inquérito Civil,
conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº
003/2019.

Conforme última certidão exarada nos autos, o procedimento aguarda
cumprimento dos encaminhamentos do Termo de Audiência (Evento
27), realizada em 10/03/2022, cujas comunicações foram enviadas nos
autos do procedimento IC 02011.000.218/2020 (tramitação conjunta).

No aludido procedimento IC 02011.000.218/2020, tanto a CTM quanto a
Urbana solicitaram dilação do prazo, tendo-lhes sido concedidos mais
30 (trinta) dias para suas respostas.

Assim, será lançado novo despacho em separado para impulso do feito,
em razão do fluxo próprio do Sistema SIM.
Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2022.

André Felipe Barbosa de Menezes,
Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (TRANSPORTES)**

Procedimento nº 02011.000.250/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02011.000.250/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu
Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da
Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição
Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no
artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da
Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais
e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o
presente:

OBJETO: Noticiante informa a falta de troca para os passageiros em
ônibus da empresa Viação Mirim.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do
feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
encaminhar cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio
Operacional - CAO Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para
publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria
Geral do Ministério Público - CGMP.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes
para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo
necessária uma melhor apuração por meio do presente Inquérito Civil,
conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº
003/2019.

Foram expedidos ofícios ao CTM e à Urbana para que informem as
medidas adotadas para reforçar o respeito à Portaria 059/2014 do
Diretor Presidente do CTM.

As resposta foram colacionadas nos autos conforme documentos dos
Eventos 0061 e 0062.

Assim, será lançado novo despacho em separado para impulso do feito,
em razão do fluxo próprio do Sistema SIM.

Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2022.

André Felipe Barbosa de Menezes,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 02266.000.329/2021

Recife, 22 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.329/2021 — Procedimento administrativo
de acompanhamento de políticas públicas DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu
Promotor de Justiça, em exercício na Comarca de Moreno/PE, no uso
de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 caput e 129, incisos II e
VI, da Constituição Federal; nos artigos 26, inc. I, da Lei Federal nº
8.625/93; no art. 201, incisos VI e VIII, da Lei Federal nº 8.069 /90
(Estatuto da Criança e do Adolescente); e no art. 8º, II, da Resolução
RES-CSMP nº 003 /2019, que disciplina o Procedimento Administrativo
no âmbito do MPPE, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal,
é dever do Ministério Público a defesa da ordem do regime democrático
e dos interesses sociais e individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO o decurso do prazo do Procedimento Administrativo, previsto no art. 11 da RES-CSMP 03/2019;

RESOLVE:

PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalizar o sistema de execução de medidas socioeducativas, em meio aberto, no Município de Moreno, determinando, desde logo, o seguinte: Encaminhe cópia do Plano Político Pedagógico apresentada pelo CREAS à Equipe Interprofissional da Infância e da Juventude do Moreno, para que apresentem eventuais sugestões a respeito, no prazo de dez dias;

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Moreno, 22 de agosto de 2021.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça

JOSÉ CARLOS SILVA PEDROSA (Conselheiro Tutelar -RPA 5); LEANDRO NUNES DA SILVA (Conselheiro Tutelar -RPA 5); JOSÉ NETO (Conselheiro Tutelar -RPA 5).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

JOSANE DA SILVA PEREIRA (Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife): existem 109 requisições do CT (Conselho Tutelar) RPA 5 para serem atendidas, de 0 a 3 anos; e também 47 requisições, de 4 e 5 anos. Mas, ainda existem 65 requisições para serem planilhadas. A tendência é que os interessados somente consigam as vagas desejadas nas matrículas para o ano de 2023.1, salvo se surgirem novas vagas no decorrer do 2º semestre de 2022. 34 requisições do CT foram atendidas. Esse ano, houve dois agravantes: o retorno dos alunos que estavam no ensino on line e voltaram ao presencial e a questão das chuvas, onde muitas famílias ou crianças mudaram de endereço, vindo para a RPA 5. Na última reunião com os Conselheiros Tutelares, o Conselho da RPA 5 não estava presente. A comunicação entre SIORE e Conselheiros Tutelares do Recife tem fluído. Inclusive, o SIORE tem informado, via planilha, sobre o atendimento ou não das requisições. A respeito da matrícula na rede municipal, o Secretário de Educação fará uma reunião em breve com as entidades interessadas para explicar os critérios para a matrícula referente ao exercício de 2023. Quem está tratando diretamente deste tema é a Secretaria Executiva de Tecnologia da SEDUC Recife. Quando chega uma mãe procurando vaga, existe um formulário de requisição; ela preenche este formulário e tal formulário é levado para o coordenador (servidor da SEDUC) da respectiva RPA. Os requerimentos são organizados, de modo a ser atendidos de forma gradativa, conforme o surgimento de vagas. Posteriormente, os pais ou interessados são contactados pelo SIORE. Foi feita uma parceira com a primeira entidade sem fins lucrativos, para receber alunos da educação da rede municipal (grupo 01 ao grupo 05); trata-se do EDUCANDÁRIO MARIA IMACULADA, no Cordeiro (RPA 4) – são 226 vagas.

BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife): houve um aumento considerável da procura pela rede municipal de ensino, desde o início pandemia, de pais que tiraram os seus filhos das escolas particulares. A PPA, a fim de ampliar as vagas da educação infantil, ainda está na fase de análise de modelos junto ao BNDES. Posteriormente, será feita uma licitação para escolha da empresa-parceira. Com relação à parceria com entidades sem fins lucrativos, já se está no 2º edital de chamamento e somente se conseguiu contratar uma entidade, em razão de vícios nas questões formais das próprias entidades interessadas; demais, existe uma quantidade reduzida de tais entidades.

THIAGO LIMA DE CARVALHO (Conselheiro Tutelar -RPA 5): os dados do Conselho não batem com os dados do SIORE. Há uma grande angústia ainda sobre as vagas para a educação infantil na RPA 5. JOSÉ CARLOS (Conselheiro Tutelar -RPA 5): considera estar vivendo a mesma história, na questão de vagas para o ensino fundamental e a educação infantil. Várias obras de ampliação já deveriam ter sido feitas há muito tempo. A creche da Estância é muito boa, moderna, embora exista uma demanda antiga a respeito.

ALEXANDRE EL DEIR (Gerente-Geral de Infraestrutura da SEDUC Recife): semana passada, foi inaugurada a creche da Instância (07 salas de aula e 01 berçário, com previsão de 168 vagas). Há o projeto da creche-escola da Mustardinha (06 salas, 05 de aula e 01 berçário, com 131 vagas), o qual já vai ser encaminhado para licitação (previsão de edital para novembro de 2022). Há também o projeto da creche-escola Dom Bosco (em Jardim São Paulo), que está em fase de projeto arquitetônico, com previsão de 252 vagas (somente na educação infantil). A previsão de encaminhamento para licitação é para março ou abril de 2023. O Colégio Panamericano está sendo desapropriado, onde será

ATA Nº DE REUNIÃO SETORIAL Recife, 18 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.539/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.001.539/2022

Aos 18 (dezoito) dias do mês de AGOSTO do ano de 2022, por volta das 10h12min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/zjtj-aroi-mtw?pli=1>), sob a presidência dos Promotores de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a ampliação de vagas da educação infantil na rede municipal do Recife e atendimento de requisições de matrícula do Conselho Tutelar do Recife, no âmbito de atuação da RPA 05.

Presente os senhores doutores:

BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife); ALEXANDRE EL DEIR (Gerente-Geral de Infraestrutura da SEDUC Recife); JOSANE DA SILVA PEREIRA (Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife); WOLLINSON MARTINS ALBUQUERQUE MELO (administrativo da SIORE Recife); NILMA PEREIRA (Conselheira Tutelar -RPA 5); THIAGO LIMA DE CARVALHO (Conselheiro Tutelar -RPA 5);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

demolido e construída uma nova creche-escola (previsão para 2023); acredita que serão em torno de 250 vagas. Obras de ampliação: 1) creche do Bongí (serão ampliadas 04 salas de aula, com 89 vagas previstas – fase de conclusão dos projetos complementares – previsão para licitação este ano e de conclusão da obra para julho de 2023); 2) creche Futuro do Amanhã (ampliação de 05 salas, sendo uma de berçário, com 105 vagas previstas – fase de conclusão dos projetos complementares – previsão para licitação no final deste ano e de conclusão da obra para julho de 2023); 3) creche Municipal de Afogados (ampliação de 04 salas, com 89 vagas previstas – fase de conclusão dos projetos arquitetônicos – previsão de conclusão da obra para outubro de 2023); 4) creche-escola Presidente Tancredo Neves (ampliação de 03 salas, com 68 vagas previstas – fase de conclusão dos projetos arquitetônicos – previsão de conclusão da obra para outubro de 2023); 4) creche-escola do Iraque (ampliação de 02 salas, com 45 vagas previstas – fase de conclusão dos projetos arquitetônicos – previsão de conclusão da obra para outubro de 2023). Está sendo concluída uma PPP, onde uma empresa vai construir e cuidar da manutenção de novas creches em toda cidade, inclusive na RPA 5. O processo da PPP está no BNDES.

Deixo registrado que o DECRETO Municipal Nº 34.893, 03.09.2021, instituiu o Programa Infância na Creche, com a finalidade de aumentar a oferta de atendimento educacional a crianças de 0 a 5 anos na educação infantil.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerces nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutive e conjunta:

1) para o Secretaria de Educação do Recife, encaminhar ao MPPE as seguintes informações:

1.1) informar as atuais medidas adotadas para diminuir o déficit de vagas, na educação infantil, no âmbito da RPA 5 (planilha sobre projetos de ampliação e/ou construção de novas unidades escolares ou procedimentos em andamento para aluguel de imóveis para ampliação de vagas na educação infantil, com prazo previsto /estimado de conclusão). Prazo: até 18.10.2022;

1.2) informar sobre o andamento da PPP que se pretende firmar através da SEDUC Recife, para ampliação da oferta de vagas na educação infantil da rede pública municipal. Prazo: 19.09.2022.

2) para o Conselho Tutelar da RPA 5:

2.1) informar por e-mail à SEDUC/SEPLAN (seplan@educ.rec.br), com cópia para o MPPE:

2.1.1) sobre instituições de educação particular, sem fins lucrativos, que possam celebrar parcerias com a SEDUC Recife, a fim de suprir vagas da educação infantil.

2.2) informar por e-mail à SEDUC/SEINFRA (unidadeinfraestrutura@educ.rec.br), com cópia para o MPPE:

2.2.1. sobre possível imóveis que possam ser alugados pela SEDUC Recife, com informações básicas (fotos do exterior e interior, endereço completo, contato do proprietário), a fim de servirem como creche para a RPA 5.3.

2.3) Prazo: até 19.09.2022.

À Secretaria Ministerial para as seguintes diligências no feito procedimental:

1) gerar um DP com a Portaria de Instauração do PA 01891.000.895/2020); as atas de reunião setorial de 02.06.2021, 28.07.2021; 31.08.2021; as notas técnicas 235 /2021-SIORE; do Decreto Municipal nº 34.893, 03.09.2021 (instituiu o Programa Infância na Creche, com a finalidade de aumentar a oferta de atendimento educacional a crianças de 0 a 5 anos na educação infantil), com a finalidade de formar um DP e colocar concluso para análise (será instaurado um PA específico para as demandas da RPA 6A, no que se refere à ausência de vagas para a educação infantil e a educação fundamental);

2) gerar um DP com a ata da audiência de ministerial deste procedimento (PA 01891.001.539/2022), a fim de ser instaurado um PA para o acompanhamento da política pública de matrícula da rede municipal de ensino para o ano de 2023

(critérios a serem utilizados e criação de uma fila de espera).

A presente será assinada digitalmente e encaminhada por e-mail para as partes interessadas.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h10min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0177.2022.CPL.PE.0097.MPPE

Recife, 22 de agosto de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0177.2022.CPL.PE.0097.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTE DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Registro de Preços visando aquisição de MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS para a Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos do Ministério Público de Pernambuco de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

DATA DA ABERTURA: 02/09/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 02/09/2022, sexta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 02/09/2022, às 10h10; Início da Disputa: 02/09/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 380.590,43 (trezentos e oitenta mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e três centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 22 de agosto de 2022.

Léia dos Santos Neves
Pregoeira / CPL (Em exercício)



Assinado de forma digital por Procuradoria Geral de Justiça
Dados: 2022.08.22 19:04:17 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
188.604-5	Carlos Eduardo Roma Rodrigues	Técnico Ministerial – Área Administrativa	Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios	Parcial 02 dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
189.085-9	Andrea Pacheco de Araújo Falcão	Técnico Ministerial – Área Administrativo	Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público	Parcial 02 Dias

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
187.870-0	Paulo Roberto de Moraes e Silva	Técnico Ministerial – Área Administrativa	Divisão Ministerial de Tesouraria	Parcial 02 dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.431-0	Frederico Luís Alves Tavares	Assessor de Membro	Promotoria de Justiça de Feira Nova	Integral

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
188.627-4	Givaldo Gomes da Silva	Técnico Ministerial – Área Contabilidade	Divisão Ministerial de Tesouraria	Parcial 02 dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
188.643-6	Josué Valentim da Silva	Técnico Ministerial – Área Contabilidade	Divisão Ministerial de Tesouraria	Parcial 02 Dias

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: JANEIRO/2022

NÚCLEO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA

JUDICIAL	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	19	0	19	19	0	
Ricardo Guerra Gabínio	0	0	0	0	0	0	Férias
Rivaldo Guedes França	0	18	0	18	18	0	
TOTAL	0	37	0	37	37	0	

ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação
Francisco Dirceu Barros	25	11	0	0	0	0	36	Férias de 13/01 a 01/02
Érica Lopes César de Almeida	16	26	0	0	0	0	42	
TOTAL	41	37	0	0	0	0	78	
Processos Judiciais com Decisão								
	Total	%						
Convergentes com o Parecer Ministerial	23	56						
Divergentes do Parecer Ministerial	1	2						
Sem Atuação Ministerial	8	20						
Outros	9	22						
ANÁLISE DE CIÊNCIAS - Acórdão/Decisão								
Maria do Socorro Santos Oliveira	21							
Ricardo Guerra Gabínio	0							
Rivaldo Guedes França	19							
TOTAL	40							
ATUAÇÃO NAS SESSÕES DO TJPE		1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Seção de Direito Público	Seção Cível	Órgão Especial	Observação	
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	1	0	0	Assessora Técnica		
Ricardo Guerra Gabínio	0	0	0	0	0	Assessor Técnico		
Rivaldo Guedes França	0	0	0	0	0	Assessor Técnico		

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL CÍVEL

EXTRAJUDICIAL	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento	Observação	
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	0	1		
Ricardo Guerra Gabínio	0	0	0	0		
TOTAL	0	0	0	1		
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS		Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual
TOTAL	1	0	1	1	0	

NÚCLEO JUDICIAL PENAL

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE)							
Membros	Ciência: acórdão	Ciência: Decisão	Ciência: Declínio de	Ciência: Outras Ciências	Ciência: Trânsito em Julgado	Despacho: Diligências:	Manifestação 2º Grau

	Favorável	Monocrática com Julgamento de Mérito: Favorável	Competência			Notificação	
Érica Lopes Cézar de Almeida: Assessor Técnico da Subprocuradoria Geral de Justiça	2	11	1	6	1	23	7
Érica Lopes Cézar de Almeida: Subprocurador Geral de Justiça	-	1	-	3	-	-	-
Érica Lopes Cézar de Almeida:	-	1	-	1	-	-	-
Zulene Santana de Lima Norberto: Procurador Geral de Justiça	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	2	13	1	10	1	23	7

JANEIRO 2022

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL PENAL**PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS**

ASSESSORES	ATOS COMUNS		ATOS FINALÍSTICOS							
	Ofícios	Arquivamento com remessa ao Poder Judiciário; inexistência de crime	Instauração de Inquérito Policial	Decisão Monocrática	Despacho : Diligências: Outras Providências	Despacho: Diligências: Notificação	Despacho: Prorrogação de prazo de investigação	Manifestação	Ajuizamento de Ação: Petição Inicial	Termo de acordo de Não Persecução Penal
Érica Lopes Cezar De Almeida	3	-	-	-	1	-	5	-	3	3
Érica Lopes Cezar De Almeida (Subprocuradora em Exercício)	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Francisco Dirceu Barros	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-
Maria Helena de Oliveira Luna	21	1	1		23		3	4		
TOTAL	25	1	1	3	24	0	8	4	3	3

ART. 28 CPP

ASSESSORES	ATOS COMUNS		ATOS FINALÍSTICOS								
	Ofícios	Denúncia	Baixa de Inquérito Policial: Com diligência	Decisão Art. 28 CPP / 397 CPPM Arquivamento	Decisão Art. 28 CPP / 397 CPPM: Designação de novo membro	Decisão Monocrática	Despacho : Diligências: Outras Providências	Despacho: Diligências: Notificação	Despacho: Prorrogação de prazo de investigação	Manifestação	Acordo de Não Persecução Penal
Érica Lopes Cezar de Almeida	4	-	-	-	-	3	-	-	-	-	1
Érica Lopes Cezar de Almeida (Subprocuradora em exercício)	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Maria Helena de Oliveira e Luna	-	-	-	1	-	-	2	-	-	1	-
TOTAL	5	-	-	1	-	3	2	-	-	1	1

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO – JANEIRO DE 2022**

EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/12/2021	Entrada	Saída	SALDO 31/01/2022
---------------	------------------	---------	-------	------------------

Notícia de Fato - NF	17	6	3	20
Procedimento Investigatório Criminal - PIC	26	1	5	22
Artigo 28 do CPP	67	3	4	66
Total	110	10	12	108
OBSERVAÇÕES:				
1) Baixa Extemporânea de 01 saída de NF e 01 entrada de PIC, referente ao PIC nº 20/2021 (2019/303295) - Lixão				

JANEIRO/2022

NÚCLEO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

Acervo	Assessores	Notícia De Fato / Procedimento Administrativo				Processo Judicial				Observações	
		Dis	Fin	Atu		Dis	Fin	Atu			
	Carlos Roberto Santos	-	6	-	-	-	11	-	-	-	
MOVIMENTOS	Procuradoria-Geral de Justiça	Notícia de fato /Procedimento administrativo				Processo judicial					
		Despacho	Arquivamento	Portaria	Inicial Cível	Manifestação	Recurso	Contrarrazões	Ciência	Sessão	Total
		Francisco Dirceu Barros	-	-	-	-	4	-	-	2	-
	Paulo Augusto de Freitas Oliveira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assessores					Notícia de fato / procedimento administrativo					Total
		Despacho	Ofício	Reunião	Prorrogação	Parecer jurídico					
	Carlos Roberto Santos	-	-	-	-	1	4	-	-	1	6

DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados ; ATU – procedimentos em andamento

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: FEVEREIRO/2022

NÚCLEO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA

JUDICIAL	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
María do Socorro Santos Oliveira	0	0	0	0	0	0	Férias
Ricardo Guerra Gabínio	0	35	0	35	35	0	
TOTAL	0	35	0	35	35	0	

ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL									
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação	
Francisco Dirceu Barros	40	34	0	1	0	0	75		
TOTAL	40	34	0	1	0	0	75		
Processos Judiciais com Decisão									
	Total	%							
Convergentes com o Parecer Ministerial	25	63							
Divergentes do Parecer Ministerial	1	3							
Sem Atuação Ministerial	8	20							
Outros	6	14							

ANÁLISE DE CIÊNCIAS - Acórdão/Decisão	
Maria do Socorro Santos Oliveira	6
Ricardo Guerra Gabínio	40
TOTAL	46

ATUAÇÃO NAS SESSÕES DO TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Seção de Direito Público	Seção Cível	Órgão Especial	Observação
Francisco Dirceu Barros	0	0	0	0	2	Subprocurador Geral em Assuntos Jurídicos
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	1	0	0	Assessor Técnico
Ricardo Guerra Gabínio	1	1	1	1	0	Assessor Técnico

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL CÍVEL

EXTRAJUDICIAL	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento		Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	0	0		
Ricardo Guerra Gabínio	0	0	0	0		
TOTAL	0	0	0	0		
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual	
TOTAL	0	0	0	0	0	

NÚCLEO JUDICIAL PENAL

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE)							
Membros	Ciência: Decisão Monocrática com Julgamento de Mérito: Favorável	Ciência: Outras Ciências	Ciência: Trânsito em Julgado	Despacho: Diligências: Notificação	Manifestação 2º Grau	Recurso: Razões: Agravo: Petição	Recurso: Razões: Embargos de declaração
Érica Lopes Cézar de Almeida: Assessor Técnico da Subprocuradoria Geral de Justiça	1	1	-	4	2	1	1
Francisco Dirceu Barros Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	-	-	-	-	2	-	-
TOTAL	1	1	-	4	4	1	1

Fevereiro/2022

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL PENAL

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS										
------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ASSESSORES	ATOS COMUNS		ATOS FINALÍSTICOS							
	Ofícios	Notificação	Instauração de Inquérito Policial	Decisão Monocrática	Despacho : Diligências: Outras Providências	Despacho: Diligências: Notificação	Despacho: Prorrogação de prazo de investigação	Manifestação	Conversão	Portaria
Érica Lopes Cezar De Almeida	1	1	-	1	1	-	2	-	-	-
Érica Lopes Cezar De Almeida (Subprocuradora em Exercício)	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Francisco Dirceu Barros	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-
Maria Helena de Oliveira Luna	17	-	-	-	12	-	3	6	4	4
TOTAL	18	1	-	6	13	-	5	6	4	4

ART. 28 CPP

ASSESSORES	ATOS COMUNS	ATOS FINALÍSTICOS									
		Ofícios	Denúncia	Baixa de Inquérito Policial: Com diligência	Decisão Art. 28 CPP / 397 CPPM Arquivamento	Decisão Art. 28 CPP / 397 CPPM: Designação de novo membro	Decisão Monocrática	Despacho : Diligências: Outras Providências	Despacho: Diligências: Notificação	Despacho: Prorrogação de prazo de investigação	Manifestação
Érica Lopes Cezar de Almeida	10	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-
Maria Helena de Oliveira e Luna	3	-	-	1	2	-	-	-	-	-	-
TOTAL	13	-	-	1	2	6	-	-	-	-	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO – JANEIRO DE 2022

EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/01/2022	Entrada	Saída	SALDO 28/02/2022
Notícia de Fato - NF	20	4	9	15
Procedimento Investigatório Criminal - PIC	22	4	0	26
Artigo 28 do CPP	67	8	12	63
Total	109	16	21	104

FEVEREIRO/2022

NÚCLEO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

ACE RVO	ASSESSORES	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO				PROCESSO JUDICIAL				OBSERVAÇÕES	
		DIS	FIN	ATU	DIS	FIN	ATU				
	Carlos Roberto Santos	-	1	-	-	-	-	-	-	Férias de Dr. Carlos Santos (11/02/2022 a 03/03/2022)	
MOVIMENTO S	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO				PROCESSO JUDICIAL				TOTAL	
		despacho	ARQUIVAMENTO	PORTARIA	INICIAL CÍVEL	MANIFESTAÇÃO	RECURSOS	CONTRARAZÕES	CIÊNCIA		SESSÃO
	Francisco Dirceu Barros	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2
	Paulo Augusto de Freitas Oliveira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	ASSESSORES	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO				TOTAL					
					Decisões/ DESPACHO	OFÍCIO	REUNIÃO	PRORROGAÇÃO	PARECER JURÍDICO		
Carlos Roberto Santos	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	

DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados ; ATU – procedimentos em andamento
 DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados ; ATU – procedimentos em andamento

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: MARÇO/2022

NÚCLEO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA

JUDICIAL	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
María do Socorro Santos Oliveira	0	25	0	25	25	0	
Ricardo Guerra Gabínio	0	24	0	24	23	1	
TOTAL	0	49	0	49	48	1	

ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação
Francisco Dirceu Barros	76	48	0	0	0	0	124	
TOTAL	76	48	0	0	0	0	124	
Processos Judiciais com Decisão								
	Total	%						
Convergentes com o Parecer Ministerial	38	50						
Divergentes do Parecer Ministerial	4	5						
Sem Atuação Ministerial	23	30						
Outros	11	15						

ANÁLISE DE CIÊNCIAS - Acórdão/Decisão

María do Socorro Santos Oliveira	33	
Ricardo Guerra Gabínio	36	
TOTAL		

ATUAÇÃO NAS SESSÕES DO TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Seção de Direito Público	Seção Cível	Órgão Especial	Observação
Francisco Dirceu Barros	0	0	0	0	2	Subprocurador Geral em Assuntos Jurídicos
María do Socorro Santos Oliveira	1	0	0	0	0	Assessor Técnico
Ricardo Guerra Gabínio	0	1	2	0	0	Assessor Técnico

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL CÍVEL

EXTRAJUDICIAL	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento		Observação
María do Socorro Santos Oliveira	0	0	0	1		
Ricardo Guerra Gabínio	0	0	0	0		
TOTAL	0	0	0			
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual	
TOTAL	0	1	1	1	0	

NÚCLEO JUDICIAL PENAL

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE)								
Membros	Atos Comuns		Atos Finalísticos					
	Diligências: Ofício	Distribuição	Ciência: acórdão Favorável	Ciência: Arquivamento	Ciência: Outras Ciências	Despacho: Diligências: Outras Providências	Despacho: Requisição de Documentos	Manifestação 2º Grau
Érica Lopes César de	6	-	2	1	3	2	1	4

Almeida: Assessor Técnico da Subprocuradoria Geral de Justiça									
Francisco Dirceu Barros - Subprocurador Geral de Justiça	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Maria Helena de Oliveira Luna - Assessor Técnico da Subprocuradoria Geral de Justiça	-	-	-	1	-	-	-	-	-
TOTAL	6	1	2	2	3	2	1	4	

MARÇO/2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO – MARÇO DE 2022

NÚCLEO JUDICIAL PENAL – NJP	Saldo em 28/02/2022	Entrada	Saída	Saldo em 31/03/2022
Processos para Manifestação	4	5	5	4
Processos para Ciência	0	7	7	0
Total	4	12	12	4

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL PENAL

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

ASSESSORES	ATOS COMUNS		ATOS FINALÍSTICOS							
	Ofícios	Notificações	Ajuizamento da Ação: Petição Inicial	Decisão Monocrática	Despacho : Diligências: Outras Providências	Despacho: Diligências: Notificação	Despacho: Prorrogação de prazo de investigação	Manifestação	Conversão	Potaria
Érica Lopes Cezar De Almeida	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Francisco Dirceu Barros	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Maria Helena de Oliveira Luna	10	1	-	-	7	-	3	1	-	1
TOTAL	10	1	-	1	7	-	4	1	-	1

ART. 28 CPP

ASSESSORES	ATOS COMUNS		ATOS FINALÍSTICOS								
	Ofícios	Denúncia	Baixa de Inquérito Policial: Com diligência	Decisão Art. 28 CPP / 397 CPPM Arquivamento	Decisão Art. 28 CPP / 397 CPPM: Designação de novo membro	Decisão Monocrática	Despacho : Diligências: Outras Providências	Despacho: Diligências: Notificação	Despacho: Prorrogação de prazo de investigação	Acordo de não continuidade da Persecução Penal	Expedição de Documento
Érica Lopes Cezar De Almeida	25	-	-	-	4	2	-	-	-	-	-
Maria Helena de Oliveira Luna	16	-	-	-	2	2	-	-	-	-	-
TOTAL	41	-	-	-	6	4	-	-	-	-	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO – MARÇO DE 2022

EXTRAJUDICIAL	SALDO EM 28/02/2022	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/03/2022
Notícia de Fato - NF	15	1	2	14
Procedimento Investigatório Criminal - PIC	26	1	0	27

Artigo 28 do CPP	63	6	31	38
Total	10	8	33	79

NÚCLEO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

ASSESSORES	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO				PROCESSO JUDICIAL					OBSERVAÇÕES
	DIS	FIN	ATU		DIS	FIN	ATU			
Carlos Roberto Santos	-	4	-	-	-	14	-	-	-	-
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO				PROCESSO JUDICIAL					TOTAL
	DESPACHO	ARQUIVAMENTO	PORTARIA	INICIAL CÍVEL	MANIFESTAÇÃO	RECURSO	CONTRARRAZÕES	CIÊNCIA	SESSÃO	
Francisco Dirceu Barros	1	-	-	-	7	-	-	2	2	12
Paulo Augusto de Freitas Oliveira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSESSORES	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO									TOTAL
						DESPACHO	OFÍCIO	REUNIÃO	PRORROGAÇÃO	
Carlos Roberto Santos	-	-	-	-	1	3	-	-	1	4

DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados ; ATU – procedimentos em andamento
 DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados ; ATU – procedimentos em andamento

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: MAIO/2022

NÚCLEO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA

JUDICIAL	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	17	0	17	17	0	
Ricardo Guerra Gabinio	0	16	0	16	15	1	
TOTAL	0	33	0	33	32	1	

ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL									
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrrazões	Outros	Total	Observação	
Francisco Dirceu Barros	16	9	0	0	0	0	25	Designado para o exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria -Geral de Justiça, com atuação no Núcleo Judicial Penal a partir de 11/05/2022, conforme Portaria PGJ Nº 1.248, publicada no DOMP na data acima citada.	
Carlos Roberto Santos	28	21	0	0	0	0	0	Designado para o exercício da função de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, a partir de 11/05/2022, conforme Portaria PGJ Nº 1.248, publicada no DOMP na data acima citada.	
TOTAL	44	30	0	0	0	0	74		
Processos Judiciais com Decisão									
	Total	%							

Convergentes com o Parecer Ministerial	18	40
Divergentes do Parecer Ministerial	2	5
Sem Atuação Ministerial	22	50
Outros	2	5

ANÁLISE DE CIÊNCIAS - Acórdão/Decisão	
Maria do Socorro Santos Oliveira	21
Ricardo Guerra Gabínio	23
TOTAL	

ATUAÇÃO NAS SESSÕES DO TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Seção de Direito Público	Seção Cível	Órgão Especial	Observação
Paulo Augusto	0	0	0	0	1	Procurador Geral de Justiça
Francisco Dirceu Barros	0	0	0	0	2	Subprocurador-Geral em Assuntos Jurídicos até 10/05/2022
Carlos Roberto Santos	0	0	0	0	1	Subprocurador-Geral em Assuntos Jurídicos a partir de 11/05/2022
Maria do Socorro Santos Oliveira	2	1	0	0	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Ricardo Guerra Gabínio	0	0	2	0	0	Assessor Técnico em Matéria Cível

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL CÍVEL

EXTRAJUDICIAL	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento	Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	0	0	
Ricardo Guerra Gabínio	0	0	0	0	
TOTAL	0	0	0	0	
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual
TOTAL	0	0	0	0	0

NÚCLEO JUDICIAL PENAL

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE)								
	Atos Comuns	Atos Finalísticos						
Membros	Diligências: Ofício	Ciência : Decisão monocrática com Julgamento de Mérito: Extintiva por outras causas	Ciência : Decisão monocrática com Julgamento de Mérito: Favorável	Ciência: Declinação de Competência	Ciência: Outras Ciências	Manifestação 2º Grau	Recurso: Contrarrazões/Contraminuta : Recurso Especial	Recurso: Contrarrazões/Contraminuta: Recurso Extraordinário
Carlos Roberto Santos	0	0	1	0	0	1	0	0
Érica Lopes Cêzar de Almeida:	1	1	0	0	1	17	0	0
Francisco Dirceu Barros	1	0	1	4	0	6	1	0
Maria Helena de Oliveira Luna	0	0	0	0	1	0	0	0
TOTAL	2	1	2	4	2	24	1	0

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO – MAIO 2022**

NÚCLEO JUDICIAL PENAL – NJP	Saldo em 29/04/2022	Entrada	Saída	Saldo em 31/05/2022
Processos para Manifestação	8	12	13	7
Processos para Ciência	4	6	10	0
Total	12	18	23	7

MAIO/2022

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL PENAL

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS								
ASSESSORES	ATOS COMUNS		ATOS FINALÍSTICOS					
	Diligências Ofícios	Diligências: Notificação	Arquivamento com remessa ao Poder Judiciário: Integral: Ausência/Insuficiência de provas	Decisão Monocrática	Despacho: Diligências: Outras Providências	Despacho: Expedição de documento	Despacho: Prorrogação de prazo de investigação	Manifestação
Érica Lopes Cêzar de Almeida:	0	0	0	0	0	0	1	0
Maria Helena de Oliveira Luna	11	0	0	0	10	2	10	0
TOTAL	11	0	0	0	10	2	11	0

ART. 28 CPP

ASSESSORES	ATOS COMUNS	ATOS FINALÍSTICOS									
	Ofícios	Denúncia	Baixa de Inquérito Policial: Com diligência	Decisão Art. 28 CPP / 397 CPPM Arquivamento	Decisão Art. 28 CPP / 397 CPPM: Designação de novo membro	Decisão Monocrática	Ciência: Outras Ciências	Despacho: Diligências: Notificação	Despacho: Prorrogação de prazo de investigação	Acordo de não continuidade da Persecução Penal	Manifestação
Érica Lopes Cezar De Almeida	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Maria Helena de Oliveira Luna	2	0	0	0	1	1	0	0	0	0	4
TOTAL	4	0	0	0	1	1	2	0	0	0	4

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO – MAIO 2022

EXTRAJUDICIAL	SALDO EM 30/04/2022	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/05/2022
Notícia de Fato - NF	18	4	0	22
Procedimento Investigatório Criminal - PIC	26	1	0	27
Artigo 28 do CPP	36	28	0	67
Artigo 28 do CPP (PJE)	9	8	8	9
Total	89	41	8	122

NÚCLEO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

ASSESSORES	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO				PROCESSO JUDICIAL					OBSERVAÇÕES
		DIS	FIN	ATU		DIS	FIN	ATU		
Érica Lopes Cezar de Almeida		4	-	-		8	0	-		
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO				PROCESSO JUDICIAL					TOTAL
	DESPACHO	ARQUIVAMENTO	PORTARIA	INICIAL CÍVEL	MANIFESTAÇÃO	RECURSO	CONTRARRAZÕES	CIÊNCIA	SESSÃO	
Carlos Roberto Santos	0	0	0	-	9	0	1	3	4	17
Paulo Augusto de Freitas Oliveira	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1

ASSESSORES	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO									TOTAL
					DESPACHO	OFÍCIO	REUNIÃO	PRORROGAÇÃO	PARECER JURÍDICO	
Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	-	-	0	-	-	-	0

DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados ; ATU – procedimentos em andamento
DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados ; ATU – procedimentos em andamento

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: JUNHO/2022

NÚCLEO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA

JUDICIAL	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	11	0	11	11	0	
Ricardo Guerra Gabínio	1	8	0	9	7	2	
TOTAL	1	19	0	20	18	2	

ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL									
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação	
Carlos Roberto Santos	46	20	0	0	0	0	66		
TOTAL	46	20	0	0	0	0	66		
Processos Judiciais com Decisão									
	Total	%							
Convergentes com o Parecer Ministerial	19	41							
Divergentes do Parecer Ministerial	4	9							
Sem Atuação Ministerial	21	46							
Outros	2	4							

ANÁLISE DE CIÊNCIAS - Acórdão/Decisão									
Maria do Socorro Santos Oliveira	16								
Ricardo Guerra Gabínio	12								
TOTAL	28								

ATUAÇÃO NAS SESSÕES DO TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Seção de Direito Público	Seção Cível	Órgão Especial	Observação
Paulo Augusto	0	0	0	0	2	Procurador Geral de Justiça
Carlos Roberto Santos	0	0	0	0	1	Subprocurador-Geral em Assuntos Jurídicos
Maria do Socorro Santos Oliveira	1	1	0	0	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Ricardo Guerra Gabínio	0	0	1	1	0	Assessor Técnico em Matéria Cível

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL CÍVEL

EXTRAJUDICIAL	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento	Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	0	0	
Ricardo Guerra Gabínio	0	0	0	0	
TOTAL	0	0	0	0	
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual
TOTAL	0	0	0	0	0

NÚCLEO JUDICIAL PENAL

--

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE)								
	Atos Comuns	Atos Finalísticos						
Membros	Diligências: Ofício	Ciência : Acórdão : Extintiva por outras causas	Decisão monocrática	Ciência: Declinação de Competência	Ciência: Outras Ciências	Manifestação 2º Grau	Despacho: Diligências: Outras Providências	Recurso: Contrarrazões/Contraminuta: Recurso Extraordinário
Carlos Roberto Santos	0	0	0	0	1	0	0	0
Francisco Dirceu Barros	0	1	1	1		11	2	0
TOTAL	0	1	1	1	1	11	2	0

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO – JUNHO 2022

NÚCLEO JUDICIAL PENAL – NJP	Saldo em 31/05/2022	Entrada	Saída	Saldo em 30/06/2022
Processos para Manifestação	7	10	11	6
Processos para Ciência	0	5	3	2
Total	7	16	15	8

JUNHO/2022

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL PENAL

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

ASSESSORES	ATOS COMUNS	ATOS FINALÍSTICOS						
	Diligências Ofícios	Arquivamento com remessa ao Poder Judiciário: Integral: Ausência/Insuficiência de provas	Decisão Monocrática	Despacho: Diligências: Outras Providências	Despacho: Prorrogação de prazo de investigação	Conversão	Manifestação	Portaria
Carlos Roberto Santos	0	0	3	0	0	0	0	0
Maria Helena de Oliveira Luna	6	1	0	3	10	1	4	1
TOTAL	6	1	3	3	10	1	4	1

ART. 28 CPP

ASSESSORES	ATOS COMUNS		ATOS FINALÍSTICOS								
	Ofícios	Diligências: Outras providências	Baixa de Inquérito Policial: Com diligência	Decisão Art. 28 CPP / 397 CPPM Arquivamento	Decisão Art. 28 CPP / 397 CPPM: Designação de novo membro	Decisão Monocrática	Ciência: Outras Ciências	Despacho: Diligências: Notificação	Despacho: Prorrogação de prazo de investigação	Acordo de não continuidade da Persecução Penal	Manifestação
Francisco Dirceu Barros	0	0	0	0	2	6	0	0	0	1	0
Maria Helena de Oliveira Luna	4	1	0	0	0	1	0	0	0	0	5
TOTAL	4	1	0	0	2	7	0	0	0	1	5

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO – JUNHO 2022				
EXTRAJUDICIAL	SALDO EM 31/05/2022	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 30/06/2022
Notícia de Fato - NF	22	0	2	20
Procedimento Investigatório	27	0	2	25

Criminal - PIC				
Artigo 28 do CPP	64	8	13	59
Artigo 28 do CPP (PJE)	9	4	1	12
Total	122	12	18	116

NÚCLEO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

ASSESSORES	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO				PROCESSO JUDICIAL				OBSERVAÇÕES	
		DIS	FIN	ATU		DIS	FIN	ATU		
Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	2	0	-	4	0	-		
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO				PROCESSO JUDICIAL					TOTAL
	DESPACHO	ARQUIVAMENTO	PORTARIA	INICIAL CÍVEL	MANIFESTAÇÃO	RECURSO	CONTRARRAZÕES	CIÊNCIA	SESSÃO	
Carlos Roberto Santos	-	-	-	-	38	-	-	2	2	42
Paulo Augusto de Freitas Oliveira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSESSORES					NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO					TOTAL
					DESPACHO/DECISÃO	OFÍCIO	REUNIÃO	PRORROGAÇÃO	PARECER JURÍDICO	
Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	-	2	2	0	0	-	4

DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados ; ATU – procedimentos em andamento
 DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados ; ATU – procedimentos em andamento